



JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 103/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2024

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora-MG.

1. RELATÓRIO

Trata-se de resposta ao recurso apresentado pela Empresa MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.245.855/0001-94, com sede na Rua Adelino Teste, 251, Olhos D'Água, Belo Horizonte/MG CEP 30390-070. Quanto à classificação da proposta e habilitação da empresa POLOVEI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Rua XV de Novembro, 964 – 03º andar Conj. 30, Centro. Curitiba/PR CEP 80.060-000 CNPJ 27.792.194/0001-61, aceita e habilitada do item 05.

1.1 TEMPESTIVIDADE

Em 23.10.2024, a empresa POLOVEI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA foi declarada vencedora e habilitada na etapa de negociação durante o Pregão Eletrônico e houve a manifestação da intenção de recorrer da MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA, o que foi deferido pelo(a) Pregoeiro(a) em 24.10.2024, sendo absolutamente tempestivo este recurso administrativo, ora interposto dentro do prazo, conforme item 11.2 do Edital.

1.2 DAS RAZÕES RECURSAIS

1.2.1 A empresa MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA, em seu recurso afirma que:

Edital solicita: Foco cirúrgico LED fixo, ou com a possibilidade para futura integração ou acoplamento de câmera FULL-HD ou 4K UHD em qualquer uma das cúpulas e com ancoragem de teto.

Após análise minuciosa ao manual Anvisa do foco cirúrgico da marca Medlight modelo FT Apollo 200 - 04x04 Satélites + CAMERA + MONITOR não menciona em nenhum omento qual a resolução da câmera que o equipamento possui, dessa forma, fica claro que o equipamento não possui câmera full hd e não possui possibilidade futura de uso de câmera de 4K UHD. (grifo da empresa)

O edital é claro em solicitar: **Deve possuir no mínimo 4 modos de luminosidade de cirurgias.** Conforme página 16 e 36 do manual Anvisa, o foco Apollo 04x04 possui apenas um modo de luminosidade que é o modo ENDO, ficando claro o não atendimento ao solicitado em edital, possuindo apenas níveis de intensidade de iluminação cirúrgica e temperatura de cor. Medpej Modelo foco cirúrgico de teto fl2000tld 24x24e.



O edital é claro em solicitar: **DILUIÇÃO DE SOMBRAS DE NO MÍNIMO 60% COM UMA MÁSCARA E 55% COM DUAS MÁSCARAS**. Conforme página 20 do manual Anvisa, o foco MEDPEJ/ TLD 24X24E possui 58% de diluição de sombra em uma máscara e 52% de diluição de sombra em 2 máscaras, ficando claro o não atendimento referente aos parâmetros de diluição de sombra solicitado em edital.

O edital é claro em solicitar: **REPRODUÇÃO DE COR R9 E RA = 97 OU MAIORES**. Conforme página 20 do manual Anvisa, o foco MEDPEJ/ TLD 24X24E possui reprodução de cor R9 de 84, ficando claro o não atendimento referente o parâmetro de reprodução de cor solicitado em edital. BARRFAB Modelo BFH3.

O edital solicita: **Foco cirúrgico LED fixo, ou com a possibilidade para futura integração ou acoplamento de câmera FULL-HD ou 4K UHD em qualquer uma das cúpulas e com ancoragem de teto**. Conforme páginas 37 e 38 do manual Anvisa, o foco cirúrgico de teto da marca Barrfab modelo BFH3 possui somente a opção de câmera HD.

No próprio manual Anvisa é informado que a câmera é de 1080I formato em HD, deixo abaixo a diferença de ambas as resoluções para que não tenham nenhuma dúvida:

- 1080P (Progressivo): Significa "progressive scan", ou seja, a imagem é formada de maneira contínua. Cada quadro da imagem é exibido completo, linha por linha, de cima para baixo. Isso resulta em uma imagem mais nítida e suave, especialmente em cenas rápidas, como em jogos ou esportes.

- 1080I (Entrelaçado): Significa "interlaced scan". Em vez de exibir a imagem toda de uma vez, a resolução 1080I exibe metade das linhas em um quadro (linhas ímpares) e, no próximo ciclo, exibe a outra metade (linhas pares). Isso pode causar um leve desfoque ou tremulação, especialmente em cenas com muito movimento.

Veja que a resolução de 1080P consegue entregar uma imagem de maneira contínua, já a resolução 1080I exibe somente a metade e após o outro ciclo a outra metade, sem falar que essa resolução causa desfoque ou tremulação na hora da imagem, podendo atrapalhar nitidamente na hora dos procedimentos cirúrgicos.

O edital solicita: **Reprodução de cor R9 e RA = 97 ou maiores**. Conforme página 26 do manual Anvisa, o foco cirúrgico de teto da marca Barrfab modelo BFH3 possui reprodução R9 de 95%, novamente o foco da marca Barrfab modelo BFH3 fica fora da reprodução de cores exigidos em edital. COMEN Modelo L6/L6 COM CÂMERA DE VÍDEO.

O edital solicita: **Foco cirúrgico LED fixo, ou com a possibilidade para futura integração ou acoplamento de câmera FULL-HD ou 4K UHD em qualquer uma das cúpulas e com ancoragem de teto**. Conforme páginas II-11 do manual Anvisa, o foco cirúrgico de teto da marca Comen modelo L6/L6 não possui possibilidade futura de integração ou acoplamento de câmera 4k UHD, ficando claro o não atendimento no que foi solicitado em edital:



O edital solicita: **Deve possuir no mínimo 04 modos de luminosidade de cirurgias.** Conforme páginas 5-1 e 5-2 do manual Anvisa, foco cirúrgico de teto da marca Comen modelo L6/L6 possui apenas um modo de luminosidade que é o modo ENDO, ficando claro o não atendimento ao solicitado em edital, possuindo apenas níveis de intensidade de iluminação cirúrgica e temperatura de cor.

O edital solicita: **Índice de proteção IP54.** Conforme página II-1 do manual Anvisa, o foco cirúrgico de teto da marca Comen modelo L6/L6 não possui nenhum índice de proteção contra sólidos e líquidos, ficando claro o não atendimento no que foi solicitado em edital: KSS Modelo SKYLED 160X160.

O edital é claro em solicitar: **DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 4 MODOS DE LUMINOSIDADE DE CIRURGIAS.**

Conforme páginas 53 e 54 do manual Anvisa, o foco Skyled 160 x 160 possui somente modo endo, ficando claro o não atendimento referente a quantidade mínima de modos de luminosidade cirúrgica solicitados em edital, possuindo apenas níveis de intensidade de iluminação cirúrgica e temperatura de cor.

O edital é claro em solicitar: **CADA CÚPULA DEVE POSSUIR CONTROLE INDEPENDENTE DE INTENSIDADE LUMINOSA. O TECLADO DEVE SER MATERIAL IMPERMEAVEL, TOUCHSCREEN.** Conforme página 53 do manual Anvisa, o foco Skyled 160 x 160 possui painel de controle por membrana, ficando claro o não atendimento referente ao painel de controle touch solicitado em edital.

1.2.3 DO PEDIDO

Diante do exposto acima, solicitamos a estimada comissão técnica e julgadora a revisão da classificação e habilitação da recorrida e as demais licitantes subsequentes, nas condições previstas em edital julgando nossa proposta comercial vencedora e habilitada para o presente pregão eletrônico, pelos motivos argumentados, apresentados de forma comprobatória.

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **MHÉDICA SERVICE**, habilitada com base no que foi demonstrado de forma clara e objetiva, para prosseguir no pleito.

Em que preze o zelo e o empenho desta digníssima Comissão de Licitação em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, da Economicidade, da Razoabilidade e da Supremacia do Poder Público, pede-se que a decisão proferida no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2024** seja revista.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o no inciso I art. 165 alíneas b e c, § 1° e 2° da lei 14.133.



1.3 DAS CONTRARRAZÕES

Importante salientar que as contrarrrazões são o momento oportuno onde os licitantes têm oportunidades em agir conforme o princípio do contraditório e ampla defesa, em sua plenitude. Assim, foi obedecido o prazo para tal.

ASSUNTO: Defesa contra o recurso (intempestivo) interposto por Mhedica Service Comercio e Manutenção Ltda.

Prezados, A Polovei Comércio de Equipamentos Ltda, já qualificada nos autos do Pregão Eletrônico em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias apresentar sua DEFESA em face do recurso (intempestivo) interposto pela empresa por Mhedica Service Comercio e Manutenção Ltda nos termos que seguem:

1. Preliminarmente: A empresa Mhedica Service Comercio e Manutenção Ltda. alegou instabilidade no sistema no último dia do prazo para interposição de recursos (30/10), porém não apresentou qualquer prova que sustentasse tal alegação. Destaca-se que a publicação da intimação de resultados e a disponibilização do sistema são de responsabilidade da Administração Pública, que confirma a eficácia de suas ferramentas eletrônicas.

2. Prazo de Interposição: O prazo para apresentação de recursos para o presente certame foi claramente estipulado entre os dias 25/10 e 30/10. A alegação de instabilidade no dia 30/10, sem qualquer comprovação, configura mero argumento retórico e não pode ser considerado para a aceitação do recurso. A falta de documentação que comprove a instabilidade e a impossibilidade de acesso ao sistema no dia mencionado reforça a temporalidade e a segurança da lisura do processo licitatório.

3. Necessidade de Apresentação de Provas: Antes de iniciarmos qualquer análise técnica, é imperativo que se considere, em primeiro lugar, a necessidade de apresentação de provas que sustentem as alegações de instabilidade no sistema. A falta de documentação comprobatória fragiliza a argumentação da empresa recorrente, e impede uma consideração justa e fundamentada das suas reivindicações.

4. Foco na Análise do Modelo Habilitado: A petição de recurso menciona uma variedade de marcas e modelos, o que desvia o foco da análise que deveria ser exclusivamente dedicada ao modelo habilitado, conforme as especificações do certame. A abordagem deve estar centrada no modelo FT Apollo 200 – 04x04 satélites com câmera de vídeo e monitor, sendo este o único que foi apropriadamente avaliado e aceito. A consideração de modelos de outras marcas não é pertinente e prejudica o processo de análise, que deve ser específico e técnico.

5. Competência do Setor Requisitante e Margens de Variação Técnica: É importante ressaltar que a Lei de Licitações confere ao setor requisitante a responsabilidade de avaliar os produtos sob diversos aspectos, incluindo as margens de variação técnica. Isso significa que as especificações apresentadas na licitação são flexíveis dentro de certos parâmetros, permitindo que itens que atendam a requisitos técnicos sejam considerados, desde que estes estejam dentro da margem permitida. Portanto, uma avaliação que inclua modelos diversos sem a devida relevância à proposta habilitada compromete a defesa. De qualquer forma, em anexo apresentamos esclarecimentos técnicos do nosso modelo.

6. Conclusão: Ante o exposto, requer-se que esse respeitável órgão julgador não conheça do recurso interposto pela empresa Mhedica Service Comercio e Manutenção Ltda., tendo em vista a falta de comprovação de suas alegações, especialmente no que tange ao



suposto vício do sistema, e a irrelevância dos argumentos trazidos em relação ao modelo ofertado e habilitado por esta peticionante.

ANEXO

P. 48 do edital

Modelo FT Apollo 200 – 04x04 satélites com câmera de vídeo e monitor – ANEXO “FOLDER”

Referente aos modos, apenas para explicar do que se trata, são modos de luminosidade em focos cirúrgicos são configurações específicas de intensidade e tonalidade de luz focos cirúrgicos oferecem para atender a diferentes necessidades durante procedimentos médicos. Esses modos ajudam a melhorar a visibilidade e o conforto visual da equipe médica, e que são características básicas de qualquer foco.

Vejam, aqui estão alguns dos principais modos de luminosidade que podem ser encontrados em focos cirúrgicos:

1. Modo Endoscópico: Oferece uma iluminação mais suave e difusa, ideal para procedimentos de endoscopia. Esse modo reduz o brilho direto e proporciona uma luz ambiente, ajudando a equipe médica a ver melhor as imagens exibidas nos monitores.

2. Modo Padrão ou Alto: Proporciona uma iluminação de alta intensidade para procedimentos que exigem muita luz para visualizar detalhadamente tecidos e estruturas. Esse é o modo mais usado em cirurgias gerais.

3. Modo de Economia de Energia: Reduz a intensidade de luz para economizar energia e aumentar a durabilidade da lâmpada. É indicado para momentos em que o foco direto e máximo da luz não é necessário, como em intervalos curtos durante o procedimento.

4. Modo de Ajuste Automático: Em alguns modelos mais avançados, há um sensor que detecta movimentos ou sombras e ajusta automaticamente a intensidade da luz para garantir uma iluminação constante da área de interesse.

5. Modo de Redução de Sombra: Esse modo utiliza múltiplas fontes de luz para minimizar as sombras projetadas pelas mãos e pelos instrumentos, melhorando a clareza visual do campo operatório. Cada um desses modos permite que a equipe cirúrgica adapte a iluminação conforme o tipo de cirurgia, o estágio do procedimento e as necessidades específicas do momento.

Sendo assim, na sequência seguem exemplos de modos de operação que nosso modelo apresenta.

Sem mais, eram esse os pontos a serem esclarecidos, demais modelos questionados na petição de recurso não nos cabem analisar.

I DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para apresentação de contrarrazões estipulado é de três dias úteis contados do término do prazo para apresentação de recurso, que também é de três dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame. Desse modo, apresentadas na presente data, não resta dúvida quanto à tempestividade das presentes contrarrazões.



1.5 DO JULGAMENTO

1.5.1 Preliminares

De início, importa ressaltar a estrita observância às regras estabelecidas no processo licitatório e em cada procedimento do certame por esta Comissão. A Lei 14.133/2021, que regulamenta as licitações, estabelece:

Art. 11.

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

1.5.2 Tempestividade

O prazo recursal foi aberto em 25/10/2024, sendo a razão recursal inserida pela empresa MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.245.855/0001-94. Através de e-mail devido a instabilidade do sistema conforme comunicado.

Nº 23/2024 - Instabilidade no Gov.Br pode afetar as contratações no sistema Compras.gov.br

Publicado em 30/10/2024 17h05 Atualizado em 30/10/2024 17h08

Prezados usuários,

Em 30 de outubro de 2024, foram identificadas instabilidades no acesso ao sistema Compras.gov.br, que eventualmente podem impactar os processos licitatórios abertos.

O órgão ou a entidade responsável pelo processo licitatório deve examinar caso a caso e verificar se houve, quando da convocação de algum licitante para apresentação de documentação ou esclarecimentos ou afirmação de sua intenção de apresentar recursos (**no período de instabilidade**), impedimento para continuidade/prática do ato de julgamento ou de habilitação. Constada qualquer impossibilidade, deverá garantir que o(s) ato(s) seja(m) novamente praticado(s) para a continuidade do certame.

De: Poliana Vieira <poliana@mhedica.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 30 de outubro de 2024 17:42

Para: sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br

Assunto: RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

À comissão de licitação!

Segue em anexo nossa peça recursal referente ao Pregão Presencial nº 031/2024, conforme intenção registrada. O envio pelo e-mail se dar devido à instabilidade do portal compras.gov.br, impossibilitando acesso a plataforma para devidos fins.



Diante de todo exposto consideramos o envio do recurso tempestivo motivo pelo qual foi recebido.

Passamos então a análise do mérito.

1.6 MÉRITO

16.1 Por tratar de objeto meramente técnico, este pregoeiro e equipe de apoio, diligenciaram a Dra. Cristhiane Magalhaes Barbosa, CREA 231332/D(Engenheira Clínica da Fundação Hospitalar Dr. Moises Magalhães Freire), afim de emitir parecer técnico para auxílio do julgamento recursal. Desse modo, foi respondido que:

“Após análise do item 05 Foco Cirúrgico ofertado pela empresa POLOVEI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (Modelo FT Apollo 200). Não atende o descritivo do edital, quanto à luminosidade e modo endo, no edital solicitamos quatro modos de luminosidade cirúrgicos a ainda solicitamos em descritivo no edital a possibilidade de futura integração de câmera FULL HD ou 4K UHD”.

“O foco cirúrgico da marca Medlight modelo FT Apollo 200. Não informa se atende a resolução de câmera 4k UHD” isto, posto, a administração corre o risco de adquirir um equipamento médico fora das especificações do edital.

Em análise das contrarrazões apresentadas pela POLOVEI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, face ao recurso interposto pela empresa MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA, torna-se evidente que o equipamento marca Medlight modelo FT Apollo 200 Não atende ao descritivo técnico exigido no Pregão Eletrônico, Edital nº 90031/2024.

1.9 CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos técnicos e jurídicos, conclui-se que o recurso da MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA tem base para contestar a conformidade do equipamento **Medlight modelo FT Apollo 200** com o edital nº 90031/2024. A MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA demonstrou de forma substancial que o equipamento ofertado não atende a todos os critérios exigidos, não apresentando a proposta de maior benefício à administração pública e aos cidadãos do Município de Pirapora. Em vista dos princípios da isonomia, da eficiência e da efetividade, decreta-se favorável ao recurso interposto pela MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA, **DECLASSIFICANDO** a POLOVEI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, da disputa licitatória no item 02.

Esta administração, agradece a todos os envolvidos na participação deste item, sendo que em função do grande volume de empresas participantes e que pleitearam o direito de serem legítimas fornecedoras deste equipamento, demonstram a total equidade, legitimidade e legalidade na construção do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: (38) 3740-6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

Ante ao exposto, o Pregoeiro decide:

a) Que o recurso apresentado pela empresa pela MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA é tempestivo, portanto, recebido, para no mérito.

b) Por todo o exposto, decide-se CONHECER do recurso interposto pela empresa MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 90031/2024 para, no mérito, **JULGAR PROCEDENTE** ao recurso, obedecendo aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório, que regem o certame.

c) **DESCLASSIFICAR** a empresa POLOVEI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ 27.792.194/0001-61, aceita e habilitada no item 05 Foco Cirúrgico devido ofertar um produto fora do descritivo do edital;

d) **SÚMULA 346 STF**. A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

SÚMULA 473 STF. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (GRIFOS NOSSOS)

e) Retornaremos a fase julgamento/habilitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2024 com o dia e horário a ser disposto no quadro de aviso no portal COMPRAS.GOV do referido processo.

Desta forma retornamos o processo em tela para prosseguimento de feitos.

É a decisão!

Pirapora (MG), 07 de novembro de 2024.

Reinaldo Da Conceição Fonseca. Mat. 4739
Pregoeiro - Sesau